



Homologado em 24/01/2022, DODF nº 18, de 26/01/2022, pag. 19.
Portaria nº 57, de 24/01/2022, DODF nº 18, de 26/01/2022, pag. 19.

PARECER Nº 142/2021-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00040748/2021-90

Interessado: **Escola Estrela Guia**

Indefere o pleito de ampliação de oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, na Escola Estrela Guia; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 5 de março de 2021, de interesse da Escola Estrela Guia, situada na QS 7, Avenida Águas Claras, Lote 24, Areal, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.923.105/0001-07, trata de solicitação de ampliação de oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola Estrela Guia foi inicialmente credenciada em 2004 e atualmente possui credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2022, por meio da Portaria nº 138/ SEEDF, de 19 de agosto de 2015, com base no Parecer nº 124/2015-CEDF, para a continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, anos iniciais.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

A Escola Estrela Guia apresentou Licença de Funcionamento nº 01157/2012, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, documento válido até 31 de dezembro de 2021.

A primeira visita técnica de inspeção *in loco* aconteceu em 8 de junho de 2021, ocasião em que foi verificada a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de idade, em jornadas parcial e integral, sem o devido amparo legal.

Por meio de diligências, os técnicos da Disine/Suplav/SEEDF apontaram os seguintes fatos:

Quanto ao espaço físico-pedagógico e metodológico: salas de aula localizadas no térreo (berçário e maternal I e II) com janelas voltadas para o interior da edificação, que aparentemente, não encontram-se adequadas conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 20.769, de 03/11/1999; sala de aula do berçário, alterada em seu



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/01/2022, DODF nº 18, de 26/01/2022, pag. 19.
Portaria nº 57, de 24/01/2022, DODF nº 18, de 26/01/2022, pag. 19.

espaço físico, sem autuação de processo próprio na Secretaria de Educação do Distrito Federal, ferindo o inciso XII do artigo 264 da Resolução nº 2/2020-CEDF; instalações sanitárias destinadas aos estudantes da educação infantil (em ambos os pavimentos) com vaso sanitário tamanho adulto; oferta de educação infantil, para crianças de 3 anos de idade, no 1º pavimento ferindo ao estabelecido na Portaria/MS nº 321, de 26/05/1988 - Ministério da Saúde; cabine elevatória desativada, sem acessibilidade, ferindo a legislação vigente - Lei nº 258, de 05/05/1992 e Decreto nº 20.769, de 03/11/1999; não há instalações sanitárias independentes para cada sexo, destinadas aos professores/funcionários, conforme preconiza o Decreto nº 20.769, de 03/11/1999; não há sala para professores (os professores utilizam a sala de aula de Arte, como relatado no momento da visita), sendo que a instituição educacional conta com 8 salas de aula, conforme preconiza o Decreto nº 20.769, de 03/11/1999 e Portaria nº 58, de 24/04/1997; não há área descoberta para recreação o que não proporciona condição plena, na estrutura pedagógica, para o desenvolvimento da inclusão motora, cognitiva e sensorial dos estudantes conforme Portaria nº 58, de 24 de abril de 1997 e não há lactário, solário e sala de amamentação conforme preconiza a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988 - GM/M. (*sic*)

Em 29 de junho de 2021 os técnicos da Disine/Suplav/SEEDF realizaram outra visita técnica *in loco*, cujo registro vale destacar:

- 1 - as salas de aula localizadas no **pavimento térreo** comportam as seguintes turmas: berçário (matutino); maternal I (matutino e integral opcional) e II (matutino e integral opcional) e as localizadas no **1º pavimento** como seguem: pré-escola I e II e 1º ano do ensino fundamental. A Escola Estrela Guia remanejou a turma do maternal II para esse pavimento;
 - 2 - os sanitários destinados para o uso de professores/funcionários foram separados por sexo, entretanto para os estudantes permanece um vaso sanitário infantil para toda a instituição educacional;
 - 3 - a cabine elevatória encontrava-se em funcionamento no momento da visita *in loco*;
 - 4 - a instituição educacional providenciou espaço para a sala de professores, entretanto no momento da visita *in loco* não haviam mobiliários e identificação no local;
 - 5 - não há: área descoberta para recreação, lactário e sala de amamentação, a despeito da instituição educacional ter ciência da legislação vigente;
- (*sic*)

Por fim, os técnicos da Disine/Suplav/SEEDF manifestaram-se desfavoráveis à autorização pleiteada, tendo em vista as condições físico-pedagógicas e metodológicas diligenciadas e descritas no Relatório Técnico-Conclusivo, 65910451.

Em 24 de novembro de 2021 o Conselho de Educação, por meio de sua Secretaria Executiva, encaminhou Ofício à Escola Estrela Guia para que se manifestasse em relação à sugestão de encaminhamento da Disine/Suplav/SEEDF, tendo em vista a continuação do processo e observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Em 26 de novembro do ano em curso, a Escola Estrela Guia encaminhou ofício, em resposta ao Conselho de Educação, informando entender a manifestação desfavorável por parte da Secretaria de Educação e ressaltando que a instituição não tem mais interesse no Pleito “uma vez que não houve procura por esse seguimento e que as adaptações para receber crian-



Homologado em 24/01/2022, DODF nº 18, de 26/01/2022, pag. 19.
Portaria nº 57, de 24/01/2022, DODF nº 18, de 26/01/2022, pag. 19.

ças nesta faixa etária exigirá modificações em nosso estabelecimento que no momento não são possíveis de realiza-las.” (sic)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo e vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de ampliação de oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, na Escola Estrela Guia, situada na QS 7, Avenida Águas Claras, lote 24, Areal, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.923.105/0001-07;
- b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, para as turmas de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 14 de dezembro de 2021.

MÁRCIO PEREIRA DIAS
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 14/12/2021

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação
Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal